L E I Nº 993

Contém autorização para assinar contrato de aluguel

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá decreta a seguinte lei:

Art.1º)-Fica o sr.Prefeito Municipal de Dores do Indaiá,autorizado a celebrar contrato de locação de imóvel situado nesta cidade,no qual,funcionará o escritório da "ACAR".

Art.2º)-O contrato de locação a ser firmado pelo Exmo.Sr.Prefeito Municipal sòmente poderá ser firmado após concorrência de preços e condições de confôrto.

Art.3º)-O valor mensal da locação em sprêço será de oitenta cruzeiros novos(NCR$80,00),no máximo.

Art.4º)-Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor,na data de sua publicação .

Dores do Indaiá,28 de novembro de 1.969